

## **PROJETO DE LEI C.M.M 34/2026**

**Dispõe sobre a concessão de utilidade pública, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MARIETTA H.G. VAN DE VIJVER WEIJENBORG, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.992.390/0001-11 com sede na Rua Jordão Alves Correa nº 2270, Centro neste Município de Maracaju.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano a Secretaria de Assistência Social do Município relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º A entidade deverá enviar à Prefeitura e a Câmara Municipal eventuais alterações institucionais ou estatutárias no prazo de 30 dias de sua ocorrência.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de sua utilidade pública caso a entidade:

- I. - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º;
- II. - alterar os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele previstos;
- III. - distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- IV. - deixar de aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- V. - deixar de manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- VI. - alterar a sua denominação ou seu estatuto e não comunicar a ocorrência aos departamentos competentes das entidades relacionadas e no prazo previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A entidade terá os benefícios de isenção do art. 204, I da Lei Complementar 009/2001 e demais taxas e alvarás, com efeitos retroativos, enquanto estiver em vigor a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO MARIETTA H.G. VAN DE VIJVER WEIJENBORG - Centro de Educação Integrada Raio de Luz, instituição que, ao longo de 25 anos de atuação, vem desenvolvendo relevante trabalho educacional e social, com especial dedicação ao Ensino Fundamental e à Educação Especial.

Fundada pela educadora Marietta Vijver, a instituição consolidou-se como referência no atendimento educacional especializado, pautando sua atuação na inclusão, no acolhimento e na utilização de metodologias personalizadas, respeitando as necessidades e as particularidades de cada aluno. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com uma educação humanizada e pela busca constante do desenvolvimento integral das crianças atendidas.

A relevância dos serviços prestados pelo Centro de Educação Integrada Raio de Luz é evidenciada pela crescente confiança da comunidade em seu projeto pedagógico. No ano letivo de 2026, a instituição registrou crescimento no número de alunos atendidos na Educação Especial, passando de 15 para 20 matrículas, demonstrando a importância e a necessidade do trabalho desenvolvido no Município.

Outro importante diferencial da instituição é a oferta de acompanhamento multidisciplinar aos alunos, contando com profissionais como psicóloga, terapeuta ocupacional e professores especializados, além da realização de atividades complementares, a exemplo da natação. Esse conjunto de ações contribui significativamente para o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social dos educandos, promovendo maior autonomia, inclusão e qualidade de vida.

Ressalta-se que a instituição desenvolve suas atividades com grande esforço e comprometimento na manutenção de sua estrutura e dos serviços oferecidos. Nesse sentido, o reconhecimento da Associação como entidade de Utilidade Pública Municipal representa medida de fundamental importância para possibilitar a busca, o recebimento e a aplicação de recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, bem como a celebração de parcerias e instrumentos de cooperação com o Poder Público.

A possibilidade de acesso a recursos contribuirá diretamente para garantir a manutenção e o funcionamento do Centro de Educação Integrada Raio de Luz, assegurando a continuidade dos atendimentos, a manutenção da equipe multidisciplinar, o desenvolvimento das atividades pedagógicas e especializadas e a ampliação dos serviços destinados aos alunos e suas famílias.

Portanto, a presente proposição não representa apenas o reconhecimento dos relevantes serviços prestados pela Associação, mas também constitui importante instrumento para o fortalecimento e a continuidade de um trabalho que há 25 anos contribui para a educação inclusiva e para o desenvolvimento social do Município.

Diante da reconhecida atuação da instituição e do relevante interesse público e social dos serviços desenvolvidos, a concessão do título de Utilidade Pública Municipal à Associação do Centro de Educação Integrada Raio de Luz mostra-se justa, necessária e de grande relevância para a comunidade.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

MARACAJU/MS, 13 de Julho de 2026



---

Ilson Portela  
Vereador(a)

---

---

Diogo Frizzo  
Vice-presidente(a)

---

---

Robert Ziemann  
1º Secretário(a)

---

Bruno Barros  
Vereador(a)

---

Daniel Esquivel  
Vereador(a)



## **PARECER 71/2026**

### **PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

#### **PROPOSIÇÃO: PL 034/2026CMM.**

**PROPONENTE:** Vereadores Ilson Portela "Catito", Daniel Esquivel, Robert Ziemann, Diogo Frizzo e Bruno Barros (iniciativa parlamentar coletiva).

### **1 RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 034/2026-CMM, de iniciativa dos Vereadores Ilson Portela "Catito", Daniel Esquivel, Robert Ziemann, Diogo Frizzo e Bruno Barros, que declara de utilidade pública municipal a Associação Marietta H.G. Van de Vijver Weijenburg, Centro de Educação Integrada Raio de Luz, estabelece obrigações de prestação de contas e hipóteses de cassação do título, e concede à entidade isenção de taxas municipais, inclusive com efeitos retroativos.

### **2 FUNDAMENTAÇÃO**

O Município é competente para legislar sobre a matéria, por se tratar de assunto de interesse local (art. 30, I, CF), inclusive quanto à concessão de benefícios fiscais sobre tributos e taxas de sua própria competência.

A proposição não versa sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo válida a apresentação por iniciativa parlamentar quanto à totalidade do texto, inclusive quanto à isenção, que não se insere no rol do art. 61, §1º, da CF nem em matéria orçamentária reservada (arts. 165 e 166, CF).

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade material quanto aos arts. 1º a 4º e 6º. Quanto ao art. 5º, recomenda-se atenção ao art. 150, §6º, da CF (exigência de lei específica para benefícios fiscais), sem que, no entanto, se vislumbre vício insanável, tendo em vista que a isenção está diretamente vinculada ao objeto central da lei.

Verifica-se imprecisão redacional quanto à extensão temporal da retroatividade prevista no art. 5º, o que compromete a segurança jurídica do dispositivo e pode ensejar questionamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

### **3 CONCLUSÃO**



A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 034/2026-CMM**, com ressalvas quanto ao art. 5º, recomendando-se delimitar com precisão o termo inicial dos efeitos da isenção concedida, evitando-se retroatividade indeterminada.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 13 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

---

Vereador Ediney Gomes –Relator  
(em substituição)

---

Vereador Joãozinho Rocha – Presidente  
( ) DE ACORDO com o voto do Relator ( ) CONTRÁRIO ao voto do Relator  
Declaração de voto divergente, se houver: \_\_\_\_\_

---

---

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro  
( ) DE ACORDO com o voto do Relator ( ) CONTRÁRIO ao voto do Relator  
Declaração de voto divergente, se houver: \_\_\_\_\_

---

**EXPEDIENTE: Nº 0071**

**PROPOSIÇÃO: PL 034/2026CMM.**

**PROPONENTE:** Vereadores Ilson Portela "Catito", Daniel Esquivel, Robert Ziemann, Diogo Frizzo e Bruno Barros (iniciativa parlamentar coletiva).

**PARECER N.** 071/2026.

**DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA:** agosto/2026



**RELATORIA: VEREADOR EDINEY GOMES (EM SUBSTITUIÇÃO)**

**CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

MARACAJU/MS, 14 de Agosto de 2026

---

Ediney Gomes  
Vereador(a)

